



PARECER JURÍDICO N. 319/2024

Projeto de Lei n. 685/2024

Proponente: Poder Executivo Municipal.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 685/2024, de iniciativa do Poder Executivo dispõe sobre a política pública de assistência social no Município de São Bento do Sul, com vistas a adequar a legislação municipal às normativas e resoluções específicas sobre o tema. O objetivo principal do projeto é modernizar o arcabouço legal municipal, garantindo maior efetividade às ações e serviços socioassistenciais, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

É o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem.

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica, com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes¹.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

Quanto ao mérito, o PLE apresenta atualização normativa, incorporando avanços legislativos e resoluções do CNAS não contempladas na lei atual, maior eficácia operacional, detalhando atribuições, estrutura e serviços do SUAS no município, promovendo maior transparência e eficiência e enfoque nos direitos sociais, garantindo a ampliação do atendimento

¹ Recomendação da Consultoria-Geral da União, Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07: "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".



a grupos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo os princípios de universalidade e equidade no acesso aos serviços.

3. CONCLUSÃO

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados.

São Bento do Sul, 09 de dezembro de 2024.

TIAGO
MARTINHUK:00872618986

Assinado de forma digital por
TIAGO MARTINHUK:00872618986
Dados: 2024.12.09 17:03:08 -03'00'

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807